



Nº 37/2020

28.10.2020

Novas normas de restrição à circulação e obrigação de uso de máscara.

Nos dias 26 e 27 de Outubro foram publicadas a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020 e a Lei n.º 62-A/2020 que, respectivamente, vieram limitar a circulação entre concelhos entre o dia 30 de Outubro e o dia 3 de Novembro, e impor a obrigatoriedade de uso de máscaras em espaços públicos.

Limitações à Circulação:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020 veio prorrogar a declaração de situação de calamidade em todo o território continental até ao dia 3 de Novembro de 2020, adicionando a imposição de limitações à circulação fora do concelho de residência habitual no período entre as 00:00 horas o dia 30 de Outubro e as 06:00 horas do dia 3 de Novembro de 2020.

São excepções àquela restrição para as deslocações entre concelhos: as deslocações que se justifiquem por motivo de saúde ou urgência imperiosa; aos profissionais de saúde e auxiliares em serviço; ao pessoal docente e não docente; aos agentes de segurança; a titulares de cargos políticos, representantes de parceiros sociais e de partidos com assento parlamentar; a ministros de culto; ao pessoal de apoio a órgãos de soberania e partidos com representação parlamentar; as deslocações para actividades profissionais (em concelhos limítrofes) para a qual o cidadão preste declaração de honra que declare a natureza profissional da deslocação e, quando seja para fora daqueles concelhos, apenas quando acompanhados de declaração da empresa; as deslocações de menores para actividades escolares e afins, dos utentes para os

centros de actividades ocupacionais e centros de dia; as deslocações para frequência de formação e realização de exames; as deslocações para participação em actos processuais, registrais e afins; deslocações necessárias à saída do território continental; deslocações para assistir a espectáculos culturais desde que munidos do respectivo bilhete de ingresso; e os respectivos retornos à residência habitual.

Obrigatoriedade do uso de máscaras:

A Lei n.º 62-A/2020 veio ditar a imposição transitória de obrigatoriedade de uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas em todo o território nacional.

Ficam obrigados a esta imposição todas as pessoas com mais de 10 anos de idade, quando as condições de distanciamento social se mostrem impossíveis de cumprir.

Fica dispensado do uso de máscara quem se faça acompanhar de atestado ou declaração médica que declare a impossibilidade do uso da mesma.

Está, também, dispensado da utilização de máscara quem realize uma actividade cuja natureza não seja compatível com a referida utilização.

Por fim, estão dispensadas do uso de máscara as pessoas que, juntando-se com outras do mesmo agregado familiar, mantenham a distância de segurança para terceiros.

A presente obrigação vigorará por 70 dias – até dia 4 de Janeiro de 2021 – entrando em vigor na próxima quarta-feira dia 28 de Outubro.

Outras informações no âmbito da legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.